

EDITAL Nº 17 - TRE/ZE005

EDITAL Nº 17 - TRE/ZE005

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR WALTER ARTHURALGE NETTO, MM. JUIZ ELEITORAL DESTA 5ª ZONA ELEITORAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 6.091/74, C/C COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 9.641/74, QUE DISCIPLINAM O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE EM DIAS DE ELEIÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial, aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, das Coligações e Partidos concorrentes às Eleições Gerais 2022, que foi estabelecido o quadro geral de percursos para o transporte de eleitores do município de Taquarussu, para os pleitos que serão realizados no dia 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno), se houver, e em razão das particularidades de cada local, o horário de início do transporte será no período da manhã às 9:00 hs, com exceção das Linhas Bairro Recanto e Assentamento Bela Manhã, que contarão horários diferenciados cujo início do transporte será às 8:00 hs e às 10:00 hs, com retorno logo após a conclusão das atividades relativas à eleição pelos eleitores transportados, conforme segue abaixo:

- Linha: Bairro Recanto
- Linha: Bairro Vera Cruz
- Linha: Bairro Vera Cruz e Assentamento Agrofap
- Linha: Bairro Trancha
- Linha: Bairro Recanto e Assentamento Bela Manhã
- Linha: Bairro Recanto e Assentamento Bela Manhã
- Linha: Bairro Oitocentos Alqueire, Bairro São João e Três Ranchos.

Os motoristas de plantão deverão ficar à disposição da Justiça Eleitoral, nos dias dos pleitos, e serão contatados por telefone, para eventuais atendimentos.

As pessoas indicadas pelos Partidos e Coligações terão acesso ao transporte para fiscalização e sua atuação se restringirá ao acompanhamento da normalidade do transporte dos eleitores, vedada a intervenção junto ao motorista para outros assuntos, inclusive quanto à definição da rota ser executada.

Nenhum veículo autorizado/identificado poderá se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 6.091/74.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral afixar o presente Edital no mural do Cartório Eleitoral e publicar no Diário da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, possuindo os interessados o prazo de três dias, a partir da publicação, para apresentar reclamações, em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº

6.091/74. Dado e passado nesta cidade de Nova Andradina, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Eu, Marcela de Biazzi Ferreira, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que foi conferido e assinado pelo Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral.

Pablo Felipe Amorim Gomes

Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial - Portaria nº 1/2022 TRE/ZE005

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]